




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 2.235/2025
De 26 de novembro de 2025

Certifico que na data 28/11/25 foi publicado
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.235

Secretaria de Administração

**“Cria área de expansão urbana e dá
outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA
E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a zona de expansão urbana descontínua para implantação de loteamento, obedecidas as Leis Federais nº 6.766/79 e nº 12.727/12, e no que couber a legislação Estadual e Municipal pertinentes, constituída da gleba de terras de propriedade de Adenildo Lima do Carmo, conforme matrícula de nº 15.761, com área de 11,0891 ha, e uma gleba de terras de propriedade de Ormezinda Ferreira Lemes, conforme matrícula de nº 22.260, com área de 3,3533 ha, do CRI de Piracanjuba – GO, situadas na região da Fazenda Córrego do Fumo, com área total de 13,8798,91 ha, conforme descrição da parcela a seguir:

LADOS		RELAÇÃO	
VÉRTICE	VANTE	AZIMUTES	DISTÂNCIAS
M1	M2	140°06'18"	230,94 m
M2	M3	226°49'45"	31,32 m
M3	M4	226°29'29"	193,81 m
M4	M5	201°36'18"	491,96 m
M5	M6	322°50'17"	176,81 m
M6	M9	24°21'36"	223,33 m
M9	M10	286°39'43"	98,55 m
M10	M11	24°21'44"	65,59 m
M11	M12	02°01'21"	180,48 m
M12	M13	91°37'00"	179,52 m
M13	M8	24°05'45"	180,78 m
M8	M1	48°22'37"	25,21 m

Art. 2º - Ocorrendo a efetivação da implantação de loteamento na área descrita no art. 1º, deverá a mesma ser inserida no perímetro urbano do Município.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 3º - Está Le entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 26 vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois e vinte e cinco (26/11/ 2025).

Lenizia Alves Canedo
Prefeita

Nayara Karolinne Trindade Nunes
Secretária da Administração